



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 16654/2021

Tomada de Preço nº: 006/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de estabilização de talude com solo grampeado, tirantes e concreto projetado na Rua Jacques Soares no Centro de Presidente Kennedy/ES.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, através de Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de estabilização de talude com solo grampeado, tirantes e concreto projetado na Rua Jacques Soares no Centro de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 161/167, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de Tomada de Preço utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se às fls. 169/174 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso resumido do Edital da Tomada de Preço nº 006/2021.

As fls. 175/181 consta a impugnação ao edital apresentada pela empresa MS CONSTRUTORA EIRELI EPP e seus documentos anexos.

Após análise previa das questões impugnadas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a Secretaria de Obras, visto que as questões levantadas são inerentes a parcela de maior relevância e quanto a inclusão de atestado de capacidade técnico-operacional.

O Engenheiro Civil, Sr. Diogo Wagner, se manifestou as fls.191 quanto a impugnação apresentada pela empresa MS CONSTRUTORA EIRELI EPP, entendendo que visando aumentar o numero de possíveis empresas proponentes, a exigência técnico operacional poderá ser modificada.

Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação torna publico as fls. 183/188 a suspensão da presente licitação em virtude da necessidade de readequação do edital.

Constam as fls. 193/195 a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, onde concluiu pelo acolhimento da impugnação apresentada e conseqüentemente pela republicação do edital com as alterações devidas.

O edital com as devidas alterações, seus anexos e o aviso de republicação foram juntados as fls. 197/276.

Os documentos de credenciamento/habilitação encontram-se às fls. 277/736.

Às fls. 737/740 está a Ata de Abertura de Licitação realizada no dia 23/12/2021 para Abertura da Tomada de Preço nº 006/2021, verificou-se que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO as empresas: A. M. F. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CONSORCIO MACADAME FGEO, FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e VIABRAS ENGENHARIA EIRELI.

A seguir deu-se inicio a fase de HABILITAÇÃO, sendo aberto os envelopes nº 01, após foi dada a palavra aos licitantes quanto a documentação ora analisada e as empresas se pronunciaram acerca do que vislumbrou em disparidade com o instrumento editalício.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A Comissão Permanente de Licitação, em razão do grande volume de documentos a serem analisados e do que fora exposto pelas empresas, decide pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência.

Em momento posterior a Presidente da CPL, encaminhou os autos ao setor técnico para análise da documentação de habilitação, no que se refere à qualificação técnica, em especial quanto às alegações aduzidas pelas demais licitantes na Ata de Abertura (fls. 737/740), conforme prevê o item 24.7 do edital.

O responsável técnico se manifestou as fls. 749/754 quanto ao atendimento ou não no tocante a qualificação técnica dos documentos apresentados pelas licitantes, onde foi possível constatar que as empresas CONSORCIO MACADAME FGEO, FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e VIABRAS ENGENHARIA EIRELI atenderam ao edital e a empresa A. M. F. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA não atendeu ao edital, solicitando diligência.

Constam as fls. 755/768 a diligência realizada junto à empresa A. M. F. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, consoante item 24.8 do edital.

Em razão da diligência, o responsável técnico analisou novamente a documentação apresentada pela licitante e concluiu que a empresa atende ao edital quanto a documentação por ele analisado.

As fls. 778/784 consta a Ata de Julgamento de Habilitação realizada em 07/03/2022, onde em análise dos documentos e dos questionamento apresentamos pelas empresas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: A. M. F. SERVIÇOS E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CONSORCIO MACADAME FGEO e VIABRAS ENGENHARIA EIRELI e pela **HABILITAÇÃO** da empresa: FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME e SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, por atender a todas as exigências do edital.

Ao final, foi franqueada vista do processo para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Esta presente as fls. 791/845 a diligência realizada junto as licitantes e a documentação



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

apresentada pelas empresas.

Ressalvamos, oportunamente, que toda análise da documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas que participaram desta licitação foi realizada pela Comissão de Licitação, quem tem a atribuição legal de “receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações”, conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 6º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a atuação desta Procuradoria Geral está adstrita ao exame de legalidade do certame realizado para fins de homologação da Autoridade Solicitante competente, a qual inclui a observância dos requisitos previstos em lei para que o feito esteja apto a ser homologado, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

As publicações, ocorridas em 07/03/2022, do resultado de julgamento e de habilitação e abertura de prazo para interposição de recurso encontram-se às fls. 847/853.

A empresa VIABRÁS ENGENHARIA EIRELI interpôs recurso administrativo às fls. 855/858 e a empresa FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou Contrarrazões ao recurso as fls. 866/871.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou as fls. 874/878 conhecendo o recurso interposto e entendendo PROCEDENTE as razões interpostas, declarando a empresa VIABRÁS ENGENHARIA EIRELI habilitada.

As fls. 879/883 consta a manifestação jurídica desta Procuradoria, onde acompanhou o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, que fora homologado pelo Secretário da pasta as fls. 884.

A publicação do resultado do Recurso e abertura de Propostas de Preço, consta as fls. 885/890.

O envelope da Proposta de Preço das licitantes encontram-se às fls. 891/931.

No dia 14/04/2022 a Comissão novamente se reuniu para Abertura das Propostas de Preço, conforme descrito na ata de fls. 935/936. Nesta ocasião, após apreciação dos Envelopes nº 2, foi



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

decidido pela CLASSIFICAÇÃO de todas as empresas nos seguintes valores:

- 1) FBT INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EIRELI ME (R\$1.167.964,11);
- 2) SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (R\$1.061.208,38);
- 3) VIABRAS ENGENHARIA EIRELI (R\$1.262.661,91).

Ao final, declarou como vencedora do certame a empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA, cujo valor total é de R\$1.061.208,38 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos).

Ao final, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e publicações de fls. 939/946.

As fls. 947/953 foi publicado o aviso de resultado final da Tomada de Preço nº 0006/2021.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 954, encaminhou os autos para análise jurídica acerca da homologação do processo, haja vista a ausência de recurso quanto ao resultado de julgamento das propostas.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 15 (quinze) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso III "b", da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 016/2021 e Decreto Municipal nº 016/2022).

Consta às fls. 41 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal,



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Presidente Kennedy, 02 de maio de 2022.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO